Portaria n. 10/2021 - 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL N. 163.2021.000025 - 1ª PJH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Weslei Machado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



CONSIDERANDO que, em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, conforme se vê no art. 2º da Lei n. 8.666/93;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 (Acórdão n. 2.019/2010, TCU);



CONSIDERANDO que, ainda que se trate de dispensa de licitação, exige-se a realização de consulta de preços dos materiais/serviços, a qual deve ser feita, preferencialmente, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers), ou seja, com base em preços praticados em licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a contratação de parentes de agentes políticos, por meio de dispensa de licitação ou por meio de licitação, configura claro conflito de interesses, em afronta ao art. 9º, caput, inc. I e III e § 3º da Lei n. 8.666/93, além de afrontar os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da isonomia;

CONSIDERANDO a notícia de que o empresário Eduardo Oliveira Arrais (com atuação empresarial sob a razão social E. de Oliveira Arrais – EIRELI) é sobrinho enteado de Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, Vice-Prefeito do Município de Humaitá/AM (parentesco por afinidade de terceiro grau);

CONSIDERANDO que E. de Oliveira Arrais — EIRELI, parente do Vice-Prefeito, foi contratado pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM por meio de dispensa de licitação para a execução do seguinte objeto: "contratação de empresa de engenharia civil, com registro em classe para atuar como responsável técnico de obras";



CONSIDERANDO que em consulta ao Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM, inexiste notícia de prévia inscrição do empresário E. de Oliveira Arrais – EIRELI;

CONSIDERANDO que o empresário E. de Oliveira Arrais — EIRELI foi registrado junto ao Registro Público de Empresas Mercantis apenas em 21 de janeiro de 2021 e, com certeza, sem qualquer qualificação técnica, foi contratado pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para a execução de serviço técnico de profissional da área de engenharia

CONSIDERANDO que, conforme informações contidas nas redes sociais, o empresário Eduardo Oliveira Arrais mantém, além do vínculo parental, relação empregatícia com o Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, vulgo "Alexandre Perote," Vice-Prefeito, autodenominando-se de "gerente na empresa Perote&Cia";

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, a ser autuado como Inquérito Civil n. 163.2020.000025, com o objetivo de apurar a violação das regras sobre a contratação por meio de dispensa de licitação do empresário Eduardo de Oliveira Arrais (E. de Oliveira Arrais – EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 40.495.282/0001-40), parente de Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, vulgo "Alexandre Perote", para a execução de serviço técnico em que se exige inscrição perante o conselho de engenharia;



- 2 **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas MP Virtual;
- 3 **REQUISITAR**, no prazo de dez dias úteis, as seguintes informações:
- i) a cópia integral dos autos do processo de Dispensa de Licitação n. 3/2021, cujo objeto era a "contratação de empresa de engenharia civil, com registro em classe para atuar como responsável técnico de obras";
- ii) se o empresário Eduardo Oliveira Arrais (E. de Oliveira Arrais EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 40.495.282/0001-60, mantém vigente contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;
- iii) se houve pagamentos já efetuados a E. de Oliveira Arrais EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 40.495.282/0001-40, identificando os valores e a data do pagamento, bem como encaminhando a cópia da nota de empenho e das notas fiscais;
- iv) qual a forma de controle das atividades desenvolvidas por Eduardo Oliveira Arrais (E. de Oliveira Arrais EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 40.495.282/0001-60 (controle de jornada, ou de atividades), devendo ser encaminhado a cópia dos expedientes de controle;
- v) qual o número de pessoas colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Humaitá para a execução do objeto do contrato firmado com



Eduardo Oliveira Arrais (E. de Oliveira Arrais – EIRELI), inscrito no CNPJ sob o n. 40.495.282/0001-60.

- 4 **Expedir** Recomendação para que o Prefeito Municipal do Município de Humaitá/AM:
- i) suspenda, de forma imediata, os efeitos da contratação de E. de Oliveira Arrais EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 40.495.282/0001-40, contratado para atuar como responsável técnico de obras;
- ii) instaure procedimento de controle interno para aferir a legalidade da dispensa de licitação e da contratação desse empresário;
- iii) constatada ilegalidade no processo de dispensa de licitação, anule a contratação e determine a devolução imediata pelo particular dos valores recebidos em razão de um contrato nulo (dada a relação funcional e parental que tem com o Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, vulgo Alexandre Perote, vice-prefeito);
- iv) após, remeta-se ao Ministério Público a cópia do processo administrativo de controle interno, com a indicação das medidas adotadas;
- v) em atenção ao princípio da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, não contrate, por meio de dispensa de licitação, ainda que dentro das hipóteses legais, cônjuges, companheiros, assim como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou por adoção de agentes políticos, de dirigentes ou de servidores de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- vi) realize controle interno em todas as contratações efetuadas a partir de



dispensa de licitação, no ano de 2021, com a finalidade de apurar se houve a contratação de cônjuges, companheiros, assim como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou por adoção de agentes políticos, de dirigentes ou de servidores de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

vii) constatada a existência de relação de parentesco entre os contratados pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e agentes políticos, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, declare a nulidade do vínculo jurídico, conforme previsto na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, comunicando ao Ministério Público as medidas adotadas;

5 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

6 – **Nomear**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;



8 – **Publique-se** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 24 de maio de 2021.

WESLEI MACHADO